



PROCESSO : 24.243-8/2018
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEL : VALTER KUHN – PREFEITO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RAZÕES DO VOTO

6. Cumpre destacar inicialmente, que as decisões do Tribunal de Contas que resultem imputação de débito ou multa possuem eficácia de título executivo, consoante determina o artigo 71, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e o artigo 47, Parágrafo 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

7. Ademais, nos termos do artigo 90, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

“No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.”

8. No presente caso, verifico que o **Sr. Valter Kuhn** não quitou a multa aplicada por meio do **Julgamento Singular nº 1.247/MM/2018**, no valor de **30 UPFs/MT**.

9. Assim, comporta acolhimento a constituição dos débitos em título executivo por meio de Acórdão.

10. Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 3.083/2019, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, e submeto à homologação deste Tribunal Pleno a multa de **30 UPFs/MT**, aplicada ao **Sr. Valter Kuhn por meio do Julgamento Singular nº 1.247/MM/2018**, para fins de expedir Acórdão com força de



título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007.

11. Por fim, sejam os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição dos débitos em dívida ativa e medidas que permitam a cobrança ou execução judicial das multas aplicadas, cujo valor consolidado deverá observar o redutor inserido no art. 1º da Resolução Normativa nº 02/2013, com redação dada pela Resolução Normativa nº 07/2014 desta Corte de Contas.

É como voto.

Cuiabá, 25 de julho de 2019.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino MOISES MACIEL

Relator